

**A C A E R J - ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DOS
ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E S T A T U T O**

C A P Í T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - A C A E R J, com sede na Av. Marechal Câmara 210, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, constituída por dirigentes e executivos de clubes dos advogados, tendo como base territorial, o Estado do Rio de Janeiro.

ART. 2º - A A C A E R J, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- a) defender os legítimos interesses e necessidades dos Clubes;
- b) congregar os dirigentes dos clubes, visando o fortalecimento da imagem dos mesmos;
- c) representar os Clubes associados, amparando e defendendo seus interesses junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e perante quaisquer outras Entidades públicas ou privadas;
- d) promover a cooperação operacional entre os Clubes associados, através do desenvolvimento, implantação e execução de eventos e atividades e serviços de interesse comuns;
- e) criar uma mentalidade voltada para o hábitos de se reunir e de intercâmbio de informações e experiência;
- f) acompanhar as iniciativas e anteprojetos de Leis, estimulando os que possam contribuir para o desenvolvimento dos Clubes, e combatendo os que não forem de legítimos interesses dos Clubes;

ART. 3º - São condições para o funcionamento da A C A E R J:

- a) observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos a **A C A E R J**;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregados remunerados pela **A C A E R J**;
- d) manter um livro de Registro dos Clubes filiados, autenticado pelo Presidente, no qual deverão constar todos os dados necessários para caracterização do Clube filiado;
- e) não permitir o uso, gratuito ou remunerado da sede, por Entidade político - partidária;
- f) gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese legal.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 4º - São quatro as categorias de Sócios:

FUNDADORES - aqueles Clubes que se associarem na data da Fundação da Associação;

BENEMÉRITOS - aqueles que mesmo não integrantes aos Clubes, mas que tenham prestado relevantes serviços a **ACAERJ**;

EFETIVOS - aqueles Clubes com sede em todo Estado do Rio de Janeiro, que pagam as contribuições fixadas pela sua Diretoria Executiva;

CORRESPONDENTES - Aqueles Clubes que domiciliados fora do Estado do Rio de Janeiro, a Juízo da Diretoria, venham a prestar serviços de cooperação e informações de interesse da **ACAERJ**;

ART. 5º - São Direitos dos Sócios Efetivos:

- a) participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer, com número de associados efetivos quites com as obrigações da **ACAERJ**, em número superior a 50% (cinquenta por cento) dos filiados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) **NÃO RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA ACAERJ**;
- d) freqüentar a Sede Social do exercício e utilizar-se dos serviços mantidos pela **ACAERJ**;

ART. 6º - São Deveres dos Sócios Efetivos:

- a) participar das Reuniões e Assembléias Gerais da **ACAERJ** ou fazer-se representar por procurador munido de plenos poderes;
- b) pagar pontualmente a contribuição devida a **ACAERJ**, fixada pela Assembléias Gerais com a presença obrigatória dos Presidentes dos Clubes filiados ou seus Representantes com poderes específicos;
- c) prestigiar e colaborar com a **ACAERJ** por todos os meios ao seu alcance, para a consecução de seus fins;
- d) cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos que forem aprovados pela Assembléia naquilo que se refere aos Clubes;
- e) exercer com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

ART. 7º - Os sócios Eletivos estão sujeitos às penalidades de suspensão, eliminação e exclusão da **ACAERJ** nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - **DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS**
Terão suspensos seus direitos os **SÓCIOS EFETIVOS**:

- a) por proposta da Diretoria Executiva;
- b) solicitação de no mínimo, dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo 2º - **DA ELIMINAÇÃO**
Serão eliminados do quadro social da **ACAERJ**, a critério da Diretoria, os que sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de (06) seis mensalidades consecutivas.

Parágrafo 3º - **DA EXCLUSÃO**

Perderá a qualidade de Sócio Efetivo o Clube que:

- a) solicitar sua exclusão;
- b) dissolver-se ;
- c) tenha sido suspenso pelos órgãos competentes, a critério da Diretoria Executiva e “ad referendum” da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ocorrer após acuradas diligências e audiência do filiado pela Diretoria executiva, cujo Sócio Efetivo terá o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo 5º - A penalidade imposta poderá ser revista pela Assembléia Geral, com a presença dos Presidentes titulares e/ou de seus Representantes com poderes especiais para tal.

ART. 8º - Os Sócios Efetivos, que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na **ACAERJ**, desde que se reabilitem, a Juízo da Assembléia Geral.

Fl.03

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÕES E POSSE

ART. 9º - O processo Eleitoral e as votações para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como os recursos e a posse dos eleitos, obedecerá ao Regimento de Eleição, aprovado pela Assembléia.

ART. 10º - São condições indispensáveis para o exercício do direito de voto a ser votado, quer para eleição, quer para reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia:

- a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) ter sido indicado, pelo Clube associado, dentre os seus membros e que façam parte efetiva da Diretoria do mesmo;

Parágrafo Único - Embora os Clubes associados possam ter dois ou mais representantes da **ACAERJ**, para efeito de votação, em qualquer hipótese, terá apenas 1 (um) voto por Clube, sendo este voto dado pelo Presidente ou por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, membro da Diretoria do Clube votante.

C A P Í T U L O V

D O S Ó R G Ã O S D A A C A E R J

ART. 11º - A administração da **ACAERJ**, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Comissão Fiscal.

S E Ç Ã O I

D A A S S E M B L É I A G E R A L

ART. 12º - A **Assembléia Geral**, é o órgão máximo e soberano da **ACAERJ**, devendo decidir em última instância todos os assuntos da Associação, sendo **CONSTITUÍDA PELOS PRESIDENTES DE CLUBES** e, na ausência destes, por Representantes Legais especificamente credenciados.

Fl.04

ART. 13º - **Compete à Assembléia Geral:**

- a) Eleger trienalmente, na **PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO** o **PRESIDENTE**, o **VICE-PRESIDENTE** e a **COMISSÃO FISCAL**, e seus membros efetivos e suplentes, dando-lhes **POSSE NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO**;

- b) discutir e deliberar sobre os pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Estatuto;
- c) discutir e aprovar o parecer da Comissão Fiscal sobre as contas da Diretoria Executiva;
- d) discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, balanço e proposta orçamentaria da **ACAERJ**;
- e) opinar sobre os Regimentos elaborados pela Diretoria Executiva e pela Comissão Fiscal e aprová-los;
- f) apreciar recursos de Sócios Efetivos com decorrência de penalidades impostas;
- g) dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto;
- h) destituir ou suspender do exercício das suas funções, membros dos Poderes internos que agirem contra o disposto no Estatuto ou nos Regimentos;
- i) conceder, em sessão solene, **TÍTULOS DE SÓCIOS BENEMÉRITOS**, atendendo a indicações da Diretoria Executiva;
- j) decidir, com um mínimo de 90% (noventa por cento) de seus membros, ainda que não presentes à reunião, sobre a dissolução da **ACAERJ** e sua liquidação;

ART. 14º - ART. 14º - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, exceto se contrariarem as Leis vigentes e o Estatuto, quando estarão eivadas de nulidades. Elas serão adotadas em primeira convocação com a maioria absoluta, ou em segunda, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, para apreciação e aprovação.

Parágrafo único - A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, salvo nos casos previstos em Lei ou Regulamentos, será feita através de **OFÍCIO, SOB REGISTRO POSTAL OU PROTOCOLADO**, com (30) trinta dias de antecedência, o qual também será afixado na Sede da **ACAERJ**, dirigido aos Presidentes dos Clubes, contendo obrigatoriamente o **DIA, LOCAL e a ORDEM DO DIA**.

ART. 15º - Serão tomadas por **ESCRUTÍNIO SECRETO** as deliberações da Assembléia Geral concernentes as eleições dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Comissão Fiscal, **SENDO OS DEMAIS voto aberto Á SABER**:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- b) aplicação de patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados;

Parágrafo 1º - A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** realizar-se-á também, **ANUALMENTE**, para aprovação das contas do exercício anterior, relatório de atividades da **ACAERJ** pela Diretoria Executiva e parecer da Comissão Fiscal sobre o Balanço para aprovação da Previsão Orçamentária do próximo exercício e Suplementação de Verbas quando se fizer necessário, com respectivos pareceres da Comissão Fiscal

Fl.05

Parágrafo 2º - A **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será realizada a qualquer tempo:

- a) quando o Presidente ou Vice-Presidente, ou Comissão Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento da maioria dos Sócios Efetivos, quites com as suas obrigações sociais, os quais especificarão os motivos da convocação;

c) As **ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo 3º - Deverá comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a totalidade dos que a promoveram.

ART. 16º - As **ASSEMBLÉIAS GERAIS** serão instaladas pelo Presidente da **ACAERJ** e dirigidas por uma **MESA DIRETORA**, eleita pelo Plenário.

Parágrafo Único - A **MESA DIRETORA** será constituída por um Presidente nomeado dentre os Sócios Efetivos para tal fim aclamado, que designará um Secretário e, em caso de votação secreta, 2 (dois) escrutinadores e um conferente de ata.

S E Ç Ã O II

D A D I R E T O R I A E X E C U T I V A

ART. 17º - A DIRETORIA EXECUTIVA DA ACAERJ, é o órgão operacional da administração, sendo composta por (2) dois membros eleitos pela Assembléia Geral, Presidente e Vice-Presidente, com mandato de três (3) anos, sendo permitido a reeleição, e (5) cinco diretores, Secretário, Tesoureiro, Social, Relações Públicas e diretor de Esportes, indicados pelo presidente eleito.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser nomeados para Diretoria Executiva da **ACAERJ**, os Diretores dos Clubes associados, indicados para a função.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser eleitos para Presidente e Vice-Presidente para a diretoria executiva da **ACAERJ**, os Presidentes ou ex-presidentes dos Clubes associados, desde que devidamente indicados pelo Clube de origem.

Parágrafo 3º - A **ASSEMBLÉIA GERAL**, poderá eleger quantos diretores bastem, para completar o restante do mandato, se necessário for

ART. 18º - À DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:

- a) dirigir a **ACAERJ** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, e promover o bem geral dos Clubes associados;
- b) reunir-se em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, tantas vezes se fizerem necessárias, preferencialmente **MENSALMENTE E/OU EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;

Fl.06

- c) elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas de serviços necessários, submetendo-o à Assembléia Geral para aprovação.
- d) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as demais determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, o Regimento e as Resoluções próprias e da Assembléia Geral;
- e) aplicar as penalidades determinadas neste Estatuto;

- f) fazer organizar, por sí ou por contabilista habilitado, dentro do prazo legal, a proposta de Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação desta, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral;
- g) ajustar, ao fluxo dos gastos, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento corrente, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados à Assembléia Geral, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- h) prestar contas de sua gestão, ao término do exercício financeiros correspondente, levando para este fim, por si ou por contabilista habilitado, os Balanços de Receita e Despesas, nos Livros contábeis, os quais além da assinatura do contabilista, conterão do Diretor Tesoureiro, nos termos da Lei e Regulamento em vigor;
- i) organizar anualmente e submeter no mês de janeiro, ao julgamento da Assembléia Geral, com o parecer da Comissão Fiscal, o relatório das atividades do exercício da **ACAERJ**, com os respectivos Balanços e Previsões;
- j) prestar serviços de **ORIENTAÇÃO JURÍDICA** aos Clubes filiados quando solicitado;
- k) coordenar a publicação e distribuição dos veículos de informações e divulgações da **ACAERJ**;
- l) admitir e demitir empregados fixando seus salários e contratos de prestações de serviços.

Parágrafo 1º - Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços da Receita e Despesas no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria de votos.

ART. 19 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar a **ACAERJ**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante quaisquer pessoas de direito público ou privado, podendo delegar poderes para este fim a qualquer dos membros da Diretoria Executiva;
- b) convocar e instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) assinar a correspondência oficial e atas de reuniões com o Diretor Secretário, **E SEMPRE COM O DIRETOR TESOUREIRO, OS BALANÇOS E BALANCETES, PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS, CHEQUES, SAQUES, CONTRATOS, ESCRITURAS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS À GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

Fl.07

- e) organizar e elaborar juntamente com os demais Diretores o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- f) assinar prêmios, títulos beneméritos e diplomas outorgados pela Assembléia Geral;
- g) propor à Diretoria Executiva a criação de cargos administrativos e admitir o pessoal necessário aos trabalhos da **ACAERJ**;
- h) admitir, suspender ou dispensar os funcionários da **ACAERJ**;

- i) indicar os demais cargos que comporão a Diretoria Executiva da **ACAERJ**, remetendo à Assembléia Geral para o devido referendo, por ocasião de sua posse;
- j) executar e fazer exercer o presente Estatuto, os Regimentos internos e as Resoluções da Assembléia Geral e da Comissão Fiscal;

ART. 20º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir, por delegação expressa, o Presidente, em suas ausências ou impedimentos à ordem de sucessão estabelecida pelo presente Estatuto;
- b) exercer os poderes que lhes tenham sido fixados por decisão da Diretoria Executiva, bem como quaisquer outras funções que lhes venham a ser delegadas pelo Presidente neste caso, exercitará amplos poderes de gestão da **ACAERJ**;
- c) Supervisionar todo o serviço da Secretaria;

ART. 21º - COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO:

- a) redigir e assinar com o presidente as atas das Reuniões Ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- b) redigir e assinar os Avisos, Convocações, Editais e toda a correspondência interna e externa que for de competência exclusiva do Presidente;
- c) organizar os serviços de Secretaria, propondo as normas que julgar convenientes;
- d) organizar o Arquivo da **ACAERJ**;
- e) organizar e manter atualizado o Livro de Registro dos Clubes Associados;
- f) assinar com o Presidente as carteiras Sociais dos Associados e Diretores;
- g) assinar com o Presidente, os Títulos Beneméritos;
- h) organizar anualmente, o Relatório do movimento da Secretaria para ser incluído no que deverá ser apresentado à Assembléia Geral;

ART. 22º - COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:

- a) promover a arrecadação de todas as receitas da **ACAERJ**, e sugerir medidas para melhorá-las;
- b) efetuar o pagamento de todas as Despesas devidamente autorizadas, verificando a sua exatidão;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da **ACAERJ**;
- d) apresentar, mensalmente, um Balancete de Receita e Despesas, que deverá ser examinado pela Comissão Fiscal e afixado no Quadro de Avisos da Sede da **ACAERJ**, e remetido para todos os Sócios Efetivos;
- e) superintender os serviços de tesouraria, dirigir a cobrança e organizar, anualmente, o balanço Patrimonial e Financeiro;
- f) assinar com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

Fl.08

- g) preparar, anualmente, o Balanço Geral para ser incluído no relatório Anual da Diretoria Executiva.

ART. 23º - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- a) organizar, de acordo com a Diretoria Executiva, o programa de festas, encarregando-se de sua execução e direção;

- b) promover reuniões de caráter cultural e educativo entre os associados;
- c) promover o Departamento Feminino da **ACAERJ**;

ART. 24º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- a) dirigir a propaganda e publicidade da **ACAERJ**;
- b) atuar como elo de ligação entre a Diretoria Executiva e a Imprensa em geral ;

ART. 25º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

- a) promover a realização de campeonatos, torneios e competições entre os Clubes associados;
- b) contribuir para o progresso material e técnico dos associados, promovendo intercâmbio desportivo entre eles, através de campeonatos, competições e torneios que realizar;
- c) apresentar, anualmente, um Relatório detalhado das atividades desportivas da **ACAERJ** para ser incluído no da Diretoria Executiva;

S E C Ã O I I I

D A C O M I S S Ã O F I S C A L

ART. 26º - A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da **ACAERJ** e será composta de três (03) membros efetivos e um (01) Suplente, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 2(dois) anos.

Parágrafo único - Os Membros da Comissão Fiscal elegerão seu Presidente e seu Secretário.

ART. 27º - COMPETE A COMISSÃO FISCAL

- a) dar parecer sobre a Previsão Orçamentária da **ACAERJ**;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes e o balanço anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer fato de alta gravidade social ou financeira.

F1.09

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da Ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

ART. 28º - A Comissão Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocada por um de seus Membros, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos.

C A P Í T U L O V I

P E R D A D O M A N D A T O

ART. 29º - Os Membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal perderão o Mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) **TÉRMINO DE MANDATO, DE SÓCIO EFETIVO OU DEIXAR DE SER REPRESENTANTE LEGAL, NO SEU CLUBE DE ORIGEM.**

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de seu cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 30º - As renúncias, quando for o caso, serão comunicadas por escrito, ao Presidente da **ACAERJ** para conhecimento dos poderes internos.

Parágrafo único - Em se tratando de perda de mandato do Presidente da **ACAERJ**, será notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do acordo, **ACUMULANDO O VICE-PRESIDENTE AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO CORRENTE.**

ART. 31º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa composta de (3) três membros, dando ciência aos interessados.

Fl.10

ART. 32º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal, de conformidade com o Estatuto e a legislação pertinente num prazo máximo de 1 (um) mês.

C A P Í T U L O V I I

D O P A T R I M Ô N I O D A A C A E R J .

ART. 33º - Constitui o patrimônio da **ACAERJ**:

- a) as contribuições dos Clubes Associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) aluguéis de móveis e juros de títulos e depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade estipulada em Assembléia Geral para a alínea “a” do artigo 33º, não poderá sofrer alteração sem ciência dos Clubes associados.

ART. 34º - As despesas da **ACAERJ** correrão pelas rubricas prevista na Lei e nas instruções vigentes.

ART. 35º - No caso de dissolução da **ACAERJ** que se fará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de (90%) noventa por cento

dos Presidentes dos Clubes associados em dia com suas obrigações sociais, para esse fim convocado, todo o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será doado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ**, pela Assembléia Geral de Dissolução.

C A P Í T U L O V I I I

D O S P R Ê M I O S E T Í T U L O S H O N O R Í F I C O S

ART. 36º - Por proposição de qualquer Clube associado e aprovado por maioria de votos em Assembléia Geral, a **ACAERJ** consignará, títulos beneméritos e diplomas a profissionais associados ou não, de comprovada idoneidade técnica, científica e cultural que tenha se destacado ou prestado relevantes serviços de interesse dos associados.

Parágrafo único - A Assembléia Geral determinará títulos, periodicidade e características dos prêmios previstos neste artigo.

Fl.11

C A P Í T U L O I X

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

ART. 37º - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação pertinente.

ART. 38º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para execução e cumprimento do presente Estatuto, as normas que regerão as reuniões da Diretoria e das Assembléias

Gerais, **O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**, e os prazos para apresentação de preposições e pronunciamentos sobre medidas de qualquer espécie.

Parágrafo único - **A Diretoria elaborará e submeterá à Assembléia Geral o Regimento Interno, a fim de atender ao presente Estatuto.**

ART. 39º - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo, desde que a prática indique tal necessidade, devendo a reforma ser feita por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com metade mais uma das Entidades associadas, ou em segunda convocação meia hora após a primeira, pela maioria dos votos dos representantes presentes, com qualquer número, para apreciação e aprovação.

ART. 40º - Os Clubes filiados à **ACAERJ** envidarão todos os esforços possíveis para que seus Diretores e Conselheiros, possam ter livre acesso as programações sociais e esportivas das Entidades filiadas, desde que mediante a competente identificação.

ART. 41º - O presente Estatuto regerá a existência da **ACAERJ- ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para todos os efeitos legais, entrando em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.